

DEFERIDO

EM TERMOS DA INFORMACAO

N.º 10, em sessão da Comissão Municipal

de 16 de Setembro de 1927



op. 75-107  
Handwritten signature and initials

Paulo de Sousa  
Pepper  
29/9/27  
Cm

5245-  
19-9-27



Ex<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Comissão  
Administrativa da Câmara Municipal do Porto

Licença N.º 717  
de 29 de Setembro de 1927

Julia Sacramento Cardoso moradora na Travessa  
de Serpa Pinto N.º 410 deseja construir mais um  
andar no seu predio sito na mesma travessa e mesmo  
numero, de <sup>com</sup>paração de outro junto e precisando da  
respectiva licença.

Entrar no Cofre Municipal da quantia de  
1000 constante da informação  
da a guia N.º 889 que nesta data  
foi dada á thesouraria.

Fez a V<sup>cia</sup> Ex<sup>cia</sup> se digno deferir

Fazenda Municipal, 29 de Setembro de 1927

Porto 18 de Junho de 1927

Pela Requerente  
Jose da Silva

R.E.

3.ª REPARTIÇÃO  
Registo 776  
25 7 927

S. M. AGUAS E SANEAMENTO  
PORTO

N.º de Ordem 220

18-8-927

3.ª Repartição  
3.ª Secção  
Registo n.º 910  
5 de 9 de 1927

# Termo de Responsabilidade

Eu abaixo assignado, mestre de Obras  
diplomado de classe assumir a responsabilidade  
nos termos do Regulamento de 6 de junho de 1895  
sobre a segurança dos Operarios das  
Obras pertencentes Senhora D. Julia  
Jarmento Cardoso de Carvalho a construir  
na Rua Transessa de Terpa Pinto #410

Porto 8 julho de 1927

Jose Joaquim de Carvalho

Reconheço a assinatura supra

Porto, 8-julho-1927



ABEL DA SILVA  
AUBART

Rua 31 de Junho  
PORTO

PORTO  
JULHO 1927  
SINGES D'AVELAR-PORTO

APPROVADA PORTO EM CAMARA 108  
16 DE Setembro DE 1927

O PRESIDENTE



### Memoria descritiva

O desenho junto refere-se a construção de um andar 1<sup>o</sup>, na casa n<sup>o</sup> 410 da Travessa de Serpa Pinto, pertencente à Ex<sup>ma</sup> Sr<sup>a</sup> D. Julia Sarmento Cardoso.

As paredes em elevação serão prolongadas às existentes em perpiaute de 0,30 d'espessura bem travadas e cerejitadas.

As figuras da fachada serão construídas em cantaria lavrada como as restantes do rez-do-chão.

Levará entablamento com consoles molduradas e canteira.

Serão de pinho nacional a respectiva armação de cobertura, travejamentos, fachas, quaruições e escada, e em castanho as caipilharias exteriores.

A telha será de tipo de Marselha de 1<sup>a</sup> qualidade. A retrete levará autoclismo com sifão, e o tubo de ventilação subirá um 1<sup>o</sup> acima do espigão do telhado.

Finalmente será cumprido o Regulamento de Salubridade, e mais Posturas em vigor.



110  
26

# Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Técnica—Municipal

N.º 776 R. E.

Data 25-7-927

Requerente: Juli Sarmiento Cardoso

Especificação da obra: Ampliação e execução

Que se destina a:

Situação: Travessa de Santa Rita, 410

Responsavel: José Joaquim de Carvalho

## Informações

Inspeção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

totalmente

Com a seguinte observação: At. João S. 15/7/27  
Artigo 1.º

# S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Não há inconveniente em consequência de ainda não haver  
colector na rua indicada na planta topográfica

20-Agosto-1927

S. M. AGUAS E SANEAMENTO  
PORTO

Prof. DIRECTOR  
*Albino*

## Comissão de Estética

**APROVADO**

COMISSÃO DE ESTETICA

DA

CIDADE DO PORTO

30 Agosto 1927

© Alameda

*Presidente*

*Benedito*

*Benedito*

## 2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

21-Agosto-31-1927

*Benedito*



111  
16

### Sobre medidas do projecto:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública.....  
 » » » » vedações á face da » » .....  
 Superfície das fachadas.....  
 » » » » varandas sobre a via pública.....  
 Numero de pavimentos.....  
 Superfície coberta.....

### Importancias cobradas:

#### Taxas:

Fixa . . . . .	25\$00
Por m. lin. de fachada . . . . .	~ \$ ~
» » » » vedação . . . . .	~ \$ ~
» m <sup>2</sup> de fachada . . . . .	60\$00
» » » » varanda . . . . .	~ \$ ~
IMPOSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara . . . . .	25\$00
Para o Estado . . . . .	25\$00
Emolumentos para a Câmara . . . . .	7\$50
» » o Estado . . . . .	7\$50
Sobretaxa de emolumentos . . . . .	1\$25
Imposto de sêlo . . . . .	9\$30
Construção de passeio . . . . .	~ \$ ~
Impresso . . . . .	\$ 25
1 0/0 para o cofre geral de emolumentos . . . . .	\$ 20
Soma . . . . .	161\$00
De Saneamento . . . . .	\$
Depósito de garantia . . . . .	220\$00
Total . . . . .	381\$00

### 3.ª Secção

### Sobre alinhamento, nivel de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

*a obra constante d'este projecto não contém com  
alinhamentos e colunas*

*dat. 8.9.927*

*Barreira*

Inspeção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

Julgo que seria conveniente aproveitar a oportunidade para construir as paredes divisorias da cozinha existente com material impermeavel, tipo incombustivel e betunillar o pavimento da mesma cozinha ou cobri-lo a mosaico

13-IX-1927

*[Handwritten signature]*

Do Engenheiro-Chefe:

Informo estar o pedido em termos de deferimento, nas condições supra.

15-9-1927

Pelo Eng.º Chefe,

*[Handwritten signature]*

Proposta do Vereador do Pelouro:

Propoño deferimento nos termos da informação

16-9-1927

Pel O VEREADOR DO PELOURO

*[Handwritten signature]*

*[Faint stamp]*

# Câmara Municipal da Cidade do Porto

ANO CIVIL DE 1927

Guia de entrada de depósito N.º 889



Despacho de 16 de Setembro de 1927

Dinheiro corrente.....	220\$00
Papeis de crédito.....	\$
Total Esc. ..	<u>220\$00</u>

Pela presente guia vai Julia Sacramento Lourenço

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de duzentos e vinte e cinco

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedido a licença n.º 717, para ampliar predios na Travessa Serpa Pinto, 410

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 29 de Setembro de 1927

O Chefe

*Emilio Machado*

Recebi a quantia de duzentos e vinte e cinco supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 29 de Setembro de 1927

Registada

O Tesoureiro,

Em de de 1927

*João Augusto*





# Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA

2.ª Secção — Architectura e Edifícios



113

## LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 717 do ano de 1927

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença

a Juvenal Amaro Cardoso

para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do meu

e do meu irmão Joaquim de Carvalho

no local aqui indicado.

Especificação da obra: Ampliação prédio

Que destina a habitação

Situação rua da S.ª Paula, 410

Pôrto e Paços do Concelho, 29 de Setembro de 1927.

Eng.º Guilherme Manuel Barreiros, pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Importâncias cobradas	
TAXAS:	
Fixa . . . . .	25 \$ 00
Por m. lin. de fachada . . . . .	— \$ —
» » » » vedação . . . . .	— \$ —
» m² de fachada . . . . .	20 \$ 00
» » » varanda . . . . .	— \$ —
De Saneamento . . . . .	— \$ —
IMPOSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara . . . . .	25 \$ 00
Para o Estado . . . . .	25 \$ 00
Emolumentos para a Câmara . . . . .	7 \$ 50
» » o Estado . . . . .	7 \$ 50
Sobretaxa de emolumentos . . . . .	1 \$ 25
Imposto de sêlo . . . . .	9 \$ 30
Construção de passio . . . . .	— \$ —
Impresso . . . . .	25 \$
1 % para o cofre geral de emolumentos . . . . .	20 \$
Soma . . . . .	161 \$ 00
Depósito de garantia . . . . .	220 \$ 00
Total . . . . .	381 \$ 00

O Presidente da Comissão Executiva

Paulo de Sousa e Sousa

Condições em que é concedida a licença  
sete annos e cinco annos  
noze annos e trinta e seis

As p.ºs da div.ª de En.ª  
na derrota dos construidos de qua  
trazge meca tentivel e susten.ºs  
ex.ºs a memoria o respectivo  
min.ºs, observando-se as  
cau.ºs exaradas no verso desta  
licença

REGISTADA.

Almeida

Requerimento n.º 717 de R. E.

*(Large red scribble)*

**Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:**

1.<sup>a</sup>—A obra deve ser começada dentro do praso dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.<sup>a</sup>—A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.<sup>a</sup>—Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.<sup>a</sup>—Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nivel de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.<sup>a</sup>—Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto N.º 4036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.<sup>a</sup>—Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superficie, com a largura minima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superficie, com a largura minima de 5 metros.

7.<sup>a</sup>—Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestibulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.<sup>a</sup>—As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões minimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuírem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12<sup>m²</sup> de superficie, com a largura de 1<sup>m</sup>,50 para casas só com rez-do-chão.

20<sup>m²</sup> de superficie, com a largura de 2<sup>m</sup>,30 para casas com 1 andar.

30<sup>m²</sup> de superficie, com a largura de 3<sup>m</sup>,20 para casas com 2 andares.

40<sup>m²</sup> de superficie, com a largura de 4<sup>m</sup>,00 para casas com 3 andares.

50<sup>m²</sup> de superficie, com a largura de 5<sup>m</sup>,00 para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:

4<sup>m²</sup> de superficie, com a largura de 1<sup>m</sup>,50 para casas só com rez-do-chão.

4<sup>m²</sup> de superficie, com a largura de 1<sup>m</sup>,50 para casas com 1 andar.

5<sup>m²</sup> de superficie, com a largura de 1<sup>m</sup>,80 para casas com 2 andares.

6<sup>m²</sup> de superficie, com a largura de 2<sup>m</sup>,00 para casas com 3 andares.

9<sup>m²</sup> de superficie, com a largura de 2<sup>m</sup>,50 para casas com 4 andares.

9.<sup>a</sup>—A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez do chão e o primeiro andar 3<sup>m</sup>,25, para o segundo andar 3<sup>m</sup>,00, para o terceiro andar 2<sup>m</sup>,85, e para os demais andares 2<sup>m</sup>,75.

10.<sup>a</sup>—Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superficie superior a 1<sup>m</sup>,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.<sup>a</sup>—Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.<sup>a</sup>—As janelas devem ser amplas para darem facil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superficie do compartimento.

13.<sup>a</sup>—Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazéns ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.<sup>a</sup>—As paredes e o revestimento do pavimento e tecto das cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustiveis líquidos ou outras substancias facilmente inflamaveis, devem ser de materiais incombustiveis.

15.<sup>a</sup>—As chaminés serão totalmente de materiais incombustiveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0<sup>m</sup>,20 dos madeiramentos.

16.<sup>a</sup>—Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.<sup>a</sup>—Em cada domicilio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.<sup>a</sup>—As janelas das sentinas terão o minimo de 0<sup>m</sup>,30 × 0<sup>m</sup>,50 dando comunicação com o ar exterior.

19.<sup>a</sup>—Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietario avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.

20.<sup>a</sup>—Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fôssas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

21.<sup>a</sup>—Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1<sup>m</sup>,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradaveis ou insalubres.

22.<sup>a</sup>—As sentinas, fôssas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

23.<sup>a</sup>—As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença préviamente.

24.<sup>a</sup>—Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em praso fixo, as obras não consentidas e findo o praso mandará que os seus operarios procedam á demolição por conta do proprietario.

25.<sup>a</sup>—Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietario e o responsavel da obra serão autoados nos termos legais.

26.<sup>a</sup>—Caso se prove inexactidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com ele, com as condições aqui exaradas e legislação applicavel, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsavel pela execução da obra.

27.<sup>a</sup>—O proprietario das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.